

CEDI - P. I. B.  
DATA 18/07/91  
COD CED 20

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 27/11/89PG. : 21.633

Decreto nº 98.444, de 24 de novembro de 1989

Autoriza a doação da área que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, da área de 455 ha (quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se o perímetro da área junto ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69°55'36" WGr e latitude 4°13'10"

S, situado junto ao marco geodésico nº 542, divisa com a Colômbia; deste ponto, limitando com o loteamento do PIC Tabatinga, segue por uma linha quebrada constituída por 3 (três) elementos nas distâncias aproximadas de 110,00m (cento e dez metros), 480,00m (quatrocentos e oitenta metros) e 4.450m (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta metros) nos respectivos azimutes geográficos aproximados de 100°30', 185°30' e 100°30', até o P2 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69°53'26" WGr e latitude 4°13'52" S; deste ponto, limitando com a área do aquartelamento do Comando de Fronteiras do Solimões, segue por uma linha reta, medindo aproximadamente 3.650,00m (três mil, seiscentos e cinqüenta metros), no azimute geográfico aproximado de 261°30', até o P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69°55'29" WGr e latitude 4°14'14" S, situado junto à margem direita do Igapé Brilhante; deste ponto, desce o Igapé Brilhante por sua margem direita na distância aproximada de 2.125,00m (dois mil, cento e vinte e cinco metros), até o P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69°56'29" WGr, e latitude 4°14'10" S; deste ponto, segue por uma linha quebrada constituída por 3 (três) elementos nas distâncias aproximadas de 70,00m (setenta metros), 170,00m (cento e setenta metros), e 70,00m (setenta metros), nos respectivos azimutes geográficos aproximados de 13°30', 259°30' e 197°30', até o P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69°56'35" WGr, e latitude 4°14'11" S, situado junto a Foz do Igapé Brilhante na margem esquerda do rio Solimões; deste ponto, sobe o rio Solimões por sua margem esquerda cerca de 1.400m (um mil e quatrocentos metros) até o P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69°56'31" WGr e latitude 4°13'15" S, situado junto a Foz do Igapé Santo Antonio na margem esquerda do rio Solimões; deste ponto, sobe o Igapé Santo Antonio por sua margem esquerda cerca de 1.000,00m (um mil metros), até o P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 69°56'05" WGr e latitude 4°13'08" S; deste ponto, segue por uma linha reta na distância aproximada de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros), no azimute geográfico aproximado de 97°00', até o P1, ponto inicial da descrição do perímetro.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 455 ha (quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares), correspondente a um perímetro de 13.750,00m (treze mil, setecentos e cinqüenta metros). Tomou-se como referência a planta da área do PIC Tabatinga, prancha nº TBG-02/2 de 23/07/84, elaborada pelo extinto Projeto Fundiário Alto Solimões.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo está matriculado em nome da União sob nº 131, Livro 2-A, fls. 94, no Cartório de Registro de Imóveis de Tabatinga, Comarca de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se à regularização do perímetro urbano do referido Município.

Art. 3º - A área será revertida, de pleno direito, ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização, se não for utilizada de acordo com as finalidades e prazos constantes do instrumento de doação.

Art. 4º - A doação será formalizada mediante expedição, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de título de domínio, observadas as disposições do Decreto nº 80.511, de 7 de outubro de 1987.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY  
Iris Rezende Machado